



EBA/GL/2020/03

---

15/04/2020

---

## Orientações que alteram as Recomendações EBA/REC/2015/01

---

relativas à equivalência dos regimes de  
confidencialidade

# 1. Obrigações de cumprimento e de notificação

---

## Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010<sup>1</sup>. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento a essas orientações.
2. As orientações refletem a posição da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se aplicam, devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

## Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes notificam a EBA do cumprimento ou intenção de dar cumprimento às presentes orientações, ou, em caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 29/06/2020. Na ausência de notificação até à referida data, a EBA considera que as autoridades competentes em causa não cumprem as orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio *Web* da EBA com a referência «EBA/GL/2020/03». As notificações de cumprimento efetuadas em nome das autoridades competentes devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para esse efeito. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio *Web* da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (EU) n.º 1093/2010.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

## 2. Destinatários

---

5. As presentes orientações destinam-se às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, ponto i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

## 3. Implementação

---

### Data de aplicação

6. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 16 de abril de 2020.

## 4. Alterações

7. As recomendações EBA/REC/2015/01 relativas à equivalência dos regimes de confidencialidade são alteradas do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Orientações relativas à equivalência dos regimes de confidencialidade»

b) A seguinte linha é acrescentada ao Anexo «Quadro de autoridades avaliadas e avaliação de equivalência realizada»:

AUTORIDADE AVALIADA	<u>PRINCÍPIO 1:</u> <u>CONCEITO DE</u> <u>INFORMAÇÃO</u> <u>CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 2:</u> <u>REQUISITOS DE</u> <u>SIGILO</u> <u>PROFISSIONAL</u>	<u>PRINCÍPIO 3:</u> <u>RESTRICÇÕES À</u> <u>UTILIZAÇÃO DE</u> <u>INFORMAÇÃO</u> <u>CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 4:</u> <u>RESTRICÇÕES À</u> <u>DIVULGAÇÃO DE</u> <u>INFORMAÇÃO</u> <u>CONFIDENCIAL</u>	<u>INFORMAÇÃO</u> <u>ADICIONAL A TER</u> <u>EM</u> <u>CONSIDERAÇÃO:</u> <u>QUEBRA DE SIGILO</u> <u>PROFISSIONAL E</u> <u>OUTROS</u> <u>REQUISITOS</u> <u>RELATIVOS À</u> <u>DIVULGAÇÃO DE</u> <u>INFORMAÇÃO</u> <u>CONFIDENCIAL</u>	<u>AVALIAÇÃO</u> <u>GLOBAL</u>
<b>EUA</b>  1) Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque	Lei Bancária do Estado de Nova Iorque, n.º 36.10	Lei dos Funcionários Públicos do Estado de Nova Iorque, n.º 74.3, alínea c), e	Lei Bancária do Estado de Nova Iorque, n.ºs 24, 36, 39, 44, 367, 606, 618 e 641	Lei Bancária do Estado de Nova Iorque, n.º 36.10  Regulamento interno do	Lei dos Funcionários Públicos do Estado de Nova Iorque, n.º 74.4	Equivalente



<a href="https://www.dfs.ny.gov">https://www.dfs.ny.gov</a>		n.º 74.4		Departamento de Serviços Financeiros do Estado de Nova Iorque		
---	--	----------	--	---	--	--